

LEI Nº 6.177, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Dá nova redação ao item 4 do art. 1º da Lei Municipal nº 6.165, de 8 de fevereiro de 2011, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à Empresa Turispar Empreendimentos Turísticos Ltda.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL, em exercício no cargo de Prefeito de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O item 4 do art. 1º da Lei Municipal nº 6.165, de 8 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“4) Isenção do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), durante o período de execução das obras. A partir do início das atividades de hotelaria, o ISSQN será reduzido de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento), por um período de 5 (cinco) anos.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de fevereiro de 2011.

Armindo Ferreira de Jesus
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se

Michele de Paula Barcellos
Secretaria da Administração